



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RN

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2168953/2017-SELOG/SR/PF/RN

Processo nº 08420.002704/2017-34

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em Telefonia Fixa Comutada - STFC, para o âmbito da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte – SR/DPF/RN, inclusive sua unidade descentralizada, a Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN – DPF/MOS/RN, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme as condições, especificações, quantitativos, localizações e áreas estabelecidas e descritas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos. Os itens estão especificados segundo critérios tarifários, conforme as modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado a que se referem.

1.2.1. GRUPO 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, para a Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte – SR/DPF/RN, em Natal/RN.

- **Item 5** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor de Comunicação 1 (VC1).
- **Item 4** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local;
- **Item 3** – Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal);
- **Item 2** – Assinatura de Acesso Digital E1;
- **Item 1** – Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps;

1.2.2. GRUPO 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acesso Digital E1 e Ramais DDR para a Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN - DPF/MOS/RN.

- **Item 6** – Instalação de Acesso Digital E1 a 2Mbps;
- **Item 7** – Assinatura de Acesso Digital E1;
- **Item 8** – Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal);
- **Item 9** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local;
- **Item 10** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor de Comunicação 1 (VC1).

1.2.3. GRUPO 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, realizados a partir de terminais telefônicos fixos definidos nos Grupos 1 e 2.

- **Item 11** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional pelo Degrau Tarifário 1 (D1);
- **Item 12** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2);
- **Item 13** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3);

- **Item 14** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4);
- **Item 15** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2);
- **Item 16** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3).

1.2.4. GRUPO 4 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, realizados a partir de terminais telefônicos fixos definidos nos Grupos 1 e 2.

- **Item 17** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América;
- **Item 18** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul;
- **Item 19** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname);
- **Item 20** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
- **Item 21** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão;
- **Item 22** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);
- **Item 23** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel;
- **Item 24** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África;
- **Item 25** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão);
- **Item 26** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália);
- **Item 27** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália;
- **Item 28** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico;
- **Item 29** – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá;
- **Item 30** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América;
- **Item 31** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul;
- **Item 32** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname);
- **Item 33** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
- **Item 34** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão;
- **Item 35** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);

- **Item 36** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel;
- **Item 37** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África;
- **Item 38** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão);
- **Item 39** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália);
- **Item 40** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália;
- **Item 41** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico;
- **Item 42** – Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTANUAL	UNIDADE	VL MED UN (R\$)
01 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, para a Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte – SR/DPF/RN, em Natal/RN	1	Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps	5	Serviço	1.171,8800
	2	Assinatura de Acesso Digital E1	60	Serviço	590,1434
	3	Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).	21.600	Serviço	1,8738
	4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local.	110.296	Minuto	0,0906
	5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor de Comunicação 1 (VC1).	118.896	Minuto	0,7418
02 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, para a Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN - DPF/MOS/RN	6	Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps	1	Serviço	674,5601
	7	Assinatura de Acesso Digital E1	12	Serviço	678,9601
	8	Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).	600	Serviço	1,8738
	9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local.	24.500	Minuto	0,0966
	10	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo	19.700	Minuto	0,7839

		Valor de Comunicação 1 (VC1).			
<p>03</p> <p>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, realizados a partir de terminais telefônicos fixos definidos nos Grupos 1 e 2</p>	11	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional pelo Degrau Tarifário 1 (D1)	3.620	Minuto	0,3048
	12	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2)	2.204	Minuto	0,4398
	13	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3)	12.608	Minuto	0,5097
	14	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4)	47.420	Minuto	0,6101
	15	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2)	11.596	Minuto	1,3420
	16	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3)	40.924	Minuto	1,3932
<p>04</p> <p>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, realizados a partir de terminais telefônicos fixos definidos nos Grupos 1 e 2 (SR/DPF/RN e DPF/MOS/RN).</p>	17	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América	86	Minuto	1,9594
	18	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul	86	Minuto	2,4509
	19	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América	86	Minuto	2,5494

	não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname)			
20	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname	86	Minuto	3,4022
21	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão	86	Minuto	5,0356
22	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);	86	Minuto	7,1333
23	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel	86	Minuto	9,5969
24	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África	86	Minuto	4,4555
25	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão)	86	Minuto	4,4555
26	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália	86	Minuto	4,4555
27	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas	86	Minuto	4,4555

	ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália			
28	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico	86	Minuto	4,4555
29	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá	86	Minuto	3,4022
30	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América	86	Minuto	1,7780
31	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul	86	Minuto	2,2695
32	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname)	86	Minuto	2,3679
33	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname	86	Minuto	3,2207
34	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão	86	Minuto	5,0356
35	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na	86	Minuto	7,1333

	modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);			
36	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel	86	Minuto	9,5969
37	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África	86	Minuto	4,4555
38	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão)	86	Minuto	4,4555
39	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália)	86	Minuto	4,4555
40	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália	86	Minuto	4,4555
41	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico	86	Minuto	4,4555
42	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá	86	Minuto	3,2207

1.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ÓRGÃO GERENCIADOR

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTANUAL	UNIDADE	VL MED UN (R\$)
01 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, para a Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte – SR/DPF/RN, em Natal/RN	1	Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps	4	Serviço	1.171,8800
	2	Assinatura de Acesso Digital E1	48	Serviço	590,1434
	3	Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).	9.600	Serviço	1,8738
	4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local.	73.296	Minuto	0,0906
	5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor de Comunicação 1 (VC1).	58.896	Minuto	0,7418
02 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, para a Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN - DPF/MOS/RN	6	Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps	1	Serviço	674,5601
	7	Assinatura de Acesso Digital E1	12	Serviço	678,9601
	8	Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).	600	Serviço	1,8738
	9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local.	24.500	Minuto	0,0966
	10	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor de Comunicação 1 (VC1).	19.700	Minuto	0,7839
03 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, realizados a partir de terminais telefônicos fixos definidos nos Grupos 1 e 2	11	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional pelo Degrau Tarifário 1 (D1)	1920	Minuto	0,3048
	12	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2)	504	Minuto	0,4398

	13	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3)	10908	Minuto	0,5097
	14	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4)	24120	Minuto	0,6101
	15	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2)	7896	Minuto	1,3420
	16	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3)	6924	Minuto	1,3932
04 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, realizados a partir de terminais telefônicos fixos definidos nos Grupos 1 e 2 (SR/DPF/RN e DPF/MOS/RN).	17	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América	36	Minuto	1,9594
	18	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul	36	Minuto	2,4509
	19	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname)	36	Minuto	2,5494
	20	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname	36	Minuto	3,4022
	21	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5),	36	Minuto	5,0356

	composta pelos Países da Europa e Japão			
22	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);	36	Minuto	7,1333
23	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel	36	Minuto	9,5969
24	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África	36	Minuto	4,4555
25	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão)	36	Minuto	4,4555
26	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália	36	Minuto	4,4555
27	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália	36	Minuto	4,4555
28	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico	36	Minuto	4,4555
29	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas	36	Minuto	3,4022

	ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá			
30	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América	36	Minuto	1,7780
31	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul	36	Minuto	2,2695
32	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname)	36	Minuto	2,3679
33	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname	36	Minuto	3,2207
34	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão	36	Minuto	5,0356
35	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);	36	Minuto	7,1333
36	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel	36	Minuto	9,5969
37	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na	36	Minuto	4,4555

		modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África			
	38	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão)	36	Minuto	4,4555
	39	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália)	36	Minuto	4,4555
	40	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália	36	Minuto	4,4555
	41	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico	36	Minuto	4,4555
	42	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá	36	Minuto	3,2207

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Comando da 7.^a Brigada de Infantaria Motorizada - UASG 160344

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTANUAL	UNIDADE	VL MED UN (R\$)
01 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na	1	Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps	01	Serviço	1.171,8800
	2	Assinatura de Acesso Digital E1	12	Serviço	590,1434

modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, para a Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte – SR/DPF/RN, em Natal/RN	3	Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).	12.000	Serviço	1,8738
	4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local.	37.000	Minuto	0,0906
	5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor de Comunicação 1 (VC1).	60.000	Minuto	0,7418
02 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, para a Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN - DPF/MOS/RN	6	Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps	-	Serviço	674,5601
	7	Assinatura de Acesso Digital E1	-	Serviço	678,9601
	8	Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).	-	Serviço	1,8738
	9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local.	-	Minuto	0,0966
	10	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor de Comunicação 1 (VC1).	-	Minuto	0,7839
03 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, realizados a partir de terminais telefônicos fixos definidos nos Grupos 1 e 2	11	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional pelo Degrau Tarifário 1 (D1)	1.700	Minuto	0,3048
	12	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2)	1.700	Minuto	0,4398
	13	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3)	1.700	Minuto	0,5097
	14	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4)	23.300	Minuto	0,6101
	15	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância	3.700	Minuto	1,3420

		Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2)			
	16	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3)	34.000	Minuto	1,3932
04 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, realizados a partir de terminais telefônicos fixos definidos nos Grupos 1 e 2 (SR/DPF/RN e DPF/MOS/RN).	17	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América	50	Minuto	1,9594
	18	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul	50	Minuto	2,4509
	19	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname)	50	Minuto	2,5494
	20	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname	50	Minuto	3,4022
	21	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão	50	Minuto	5,0356
	22	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);		Minuto	7,1333
	23	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância	50	Minuto	9,5969

	Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel			
24	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África	50	Minuto	4,4555
25	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão)	50	Minuto	4,4555
26	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália)	50	Minuto	4,4555
27	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália	50	Minuto	4,4555
28	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico	50	Minuto	4,4555
29	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá	50	Minuto	3,4022
30	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América	50	Minuto	1,7780
31	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas	50	Minuto	2,2695

	ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul			
32	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname)	50	Minuto	2,3679
33	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname	50	Minuto	3,2207
34	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão	50	Minuto	5,0356
35	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);	50	Minuto	7,1333
36	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel	50	Minuto	9,5969
37	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África	50	Minuto	4,4555
38	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão)	50	Minuto	4,4555
39	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na	50	Minuto	4,4555

	modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália)			
40	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália	50	Minuto	4,4555
41	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico	50	Minuto	4,4555
42	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá	50	Minuto	3,2207

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades de manutenção dos recursos de comunicação telefônica, essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais das unidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte – SR/DPF/RN, inclusive da DPF/MOS/RN, uma vez que o compartilhamento de informações é fundamental para o desempenho dessas atividades.

2.2. A SR/DPF/RN e a DPF/MOS/RN necessitam efetuar ligações telefônicas locais, interurbanas e/ou internacionais, sendo os acessos digitais E1 imprescindíveis para atender tais localidades.

2.3. Tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com toda a rede telefônica mundial e de fundamental importância para a realização das missões constitucionais atribuídas a estes órgãos.

2.4. Destaca-se a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, sendo, portanto, serviço de natureza continuada, pois tanto a SR/RN quanto a DPF/MOS/RN não podem ter seus serviços de telefonia interrompidos, situação que prejudicaria sobremaneira as atividades desenvolvidas pelos órgãos.

2.4.1. Acerca desta necessidade, ressalte-se que o órgão possui ramais específicos para as diversas Delegacias, Setores e Núcleos, especialmente os serviços de emissão de passaporte, registro de estrangeiro, controle de segurança privada, Sistema Nacional de Armas e controle e fiscalização de produtos químicos, que possuem atendimento direto à população e comunidade. Ainda, diversas linhas são utilizadas para o serviço de inteligência. Assim, eventual interrupção dos serviços telefônicos, poderia gerar verdadeiro “caos” nos serviços prestados à comunidade.

2.5. Justifica-se a formação de grupos em razão de que o aumento do volume de ligação por grupos, normalmente, propicia a prática de preços mais competitivos por parte das operadoras. Também se justifica os grupos em razão de que localidades mais afastadas, quando em separado, poderiam não ser interessantes para as operadoras devido ao baixo perfil de tráfego, podendo os itens resultar desertos.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura contratação tem fundamento nos incisos III e IV do art. 3.º do Decreto 7892/2013, ou seja, a licitação tem por objeto a contratação de serviço para atender a mais de um Órgão e, somado a isso, pela natureza do objeto a ser licitado não é possível definir previamente com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. 1. O local de instalação e previsão do quantitativo estimado do Grupo 1, referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, para a Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte – SR/DPF/RN, em Natal/RN, estão especificados na tabela abaixo:

Unidade da Polícia Federal	Endereço	CEP	Acesso Digital E1 a 2Mbps (mensal)	Canais E1 (mensal)	Ramais DDR (mensal)
SR/DPF/RN	Rua Dr. Lauro Pinto, 155 - Bairro Lagoa Nova - Natal/RN	59064-150	4	4	800

3. 2. O local de instalação e previsão do quantitativo estimado do Grupo 2, referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acesso Digital E1 e Ramais DDR para a Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN - DPF/MOS/RN, estão especificados na tabela abaixo:

Unidade da Polícia Federal	Endereço	CEP	Acesso Digital E1 a 2Mbps (mensal)	Canais E1 (mensal)	Ramais DDR (mensal)
DPF/MOS/RN	Rua Jornalista Jorge Freire, 100 - Nova Betânia - Mossoró/RN	59.607-030	1	1	50

3. 3. O prazo para instalação e ativação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato;
3. 4. A Contratada deverá informar à Contratante as datas e horários estipulados para a instalação e ativação dos serviços contratados, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para cada ativação.
3. 5. As instalações e ativações deverão ser agendadas para dias úteis, das 9:00 h às 12:00 h e das 14:00h às 17:00h, com o **NTI/SR/DPF/RN**, preferencialmente por e-mail destinado ao endereço eletrônico nti.srrn@dpf.gov.br ou através dos telefones (84) 3204-5515, da mesma forma como poderão também ser obtidas outras informações relativas à execução dos serviços licitados.
3. 6. O **NTI/SR/DPF/RN**, após análise do comunicado, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas.
3. 7. Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;
3. 8. A Contratada obriga-se, ainda, a divulgar o(s) número(s) solicitado(s) pela(s) Contratante(s) em pelo menos uma lista telefônica de grande circulação durante a execução do contrato.

4. DEMANDA ESTIMADA DE TRÁFEGO

4. 1. A previsão de tráfego para os Grupos 1 e 2, referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, está apresentada na tabela abaixo:

Unidades da Polícia Federal	Acesso Digital E1 a 2Mbps	Canais E1	Ramais DDR	Quantidade Estimada em Minutos (anual)	
				Fixo-Fixo	Fixo-Móvel (VC1)
SR/DPF/RN	4	4	800	73.300	58.900
DPF/MOS/RN	1	1	50	24.500	19.700
TOTAL	5	5	850	97.800	78.600

4. 2. As chamadas relativas ao Grupo 3 e Grupo 4, referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI) respectivamente, serão realizadas a partir de terminais telefônicos fixos definidos nos Grupos 1 a 2.
4. 3. O perfil de tráfego informado servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, não constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro de utilização dos serviços.
4. 4. Os serviços contratados deverão atender a demanda gerada pelos terminais telefônicos fixos em operação, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.
4. 5. Estima-se que entre 75% e 85% das chamadas originadas ocorram em horário comercial (dias úteis das 08h00 às 18h00). Porém, durante a vigência do contrato, inevitavelmente os serviços contratados serão utilizados em dias e horários diferentes destes, pelos quais deverão ser cobrados o mesmo valor contratado ou valores menores.
4. 6. Os parâmetros de tarifação a serem adotados serão os mesmos definidos pela Resolução nº 424 da ANATEL e demais resoluções correlacionadas.
4. 7. As faturas dos serviços prestados terão como base os parâmetros e critérios mínimos a seguir estabelecidos:
1. Deverá ser emitida fatura mensal consolidada, individual e detalhada para cada Acesso Digital E1, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Razão social da CONTRATADA;
 - CNPJ da CONTRATADA;
 - Razão social da CONTRATANTE;
 - Número da linha com DDD ou Ramal DDR;
 - Endereço da instalação do Acesso Digital E1;
 - Mês de referência;
 - Código de barras para pagamento.
 - Data da emissão;
 - Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
 - Listagem com os números e os valores totais de cada ramal DDR contratado;

- Mês de referência;
 - Número da linha com DDD ou Ramal DDR;
 - Período de apuração;
 - Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
 - Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
 - Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
 - Valor da assinatura mensal;
 - Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
 - Valor total a ser pago (líquido);
 - Valor total da fatura (bruto);
2. A fatura telefônica consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela CONTRATADA tanto impressa quanto em arquivo eletrônico editável no formato .XLS (Microsoft Excel), ou ODS (BrOffice/OpenOffice) ou outro similar e homologado pela CONTRATANTE.
 3. A Licitante vencedora deverá apresentar as faturas telefônicas individualizada por número de tronco (centrais telefônicas que não possuam o recurso de DDR), linha direta ou ramal DDR e agrupadas por contrato (admite-se a formação de mais de um grupamento, desde que em seu menor nível abranja as linhas de um município). As faturas deverão ser apresentadas em papel e em meio eletrônico, sob a forma de arquivos no formato "txt", em codificação ASCII, com campos delimitados ou de tamanho fixo, contendo todas as informações que deram origem às faturas impressas. O leiaute desses arquivos deve ser especificado, com a descrição de cada um dos campos neles contidos. Poderão ser aceitos arquivos em outros formatos, desde que haja concordância da CONTRATANTE e sejam acompanhados da respectiva documentação.
 4. Na fatura telefônica somente poderá constar ligações telefônicas e nenhum outro tipo de cobrança, mesmo de terceiros ou outros tipos de serviços fornecidos pela empresa vencedora, exceto a tarifa pelo uso do serviço “auxílio à lista” e conexões ADSL (ou similar).
 5. A fatura telefônica referente às ligações locais para fixo e locais para móvel, deverão vir discriminadas por ligação, com no mínimo os seguintes dados: DATA, HORA, DURAÇÃO, NÚMERO DISCADO e VALOR, separadas por RAMAL DDR, quando for o caso.
 6. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 15 (quinze) dias e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura.
 7. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, mediante o ateste por parte dos fiscais do contrato, sendo, ainda, efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.
 8. No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo estipulado para pagamento deverá ser desconsiderado. Nesta situação, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias para emitir uma nova fatura corrigida e com novo prazo para pagamento não inferior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua entrega à CONTRATANTE.
 9. A não emissão da fatura corrigida, em até 90 dias, desobrigará a CONTRATANTE de qualquer pagamento referente a fatura em questão.
 10. Em hipótese alguma, atrasos na liquidação de faturas podem causar suspensão da execução total ou parcial dos serviços contratados.
 11. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.

5. METODOLOGIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. 1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato, devidamente designados pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.
5. 2. Os representantes das CONTRATANTES anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados.

5. 3. Os valores praticados pela(s) operadora(s) contratada(s) serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.
 5. 4. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao Superintendente da CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 5. 5. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.
 5. 6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.
 5. 7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.
 5. 8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.
 5. 9. Caberá a CONTRATADA levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.
 5. 10. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
 5. 11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - o A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subseqüentes;
 - o Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - o A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - o A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - o O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - o A satisfação do público usuário.
 5. 12. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.
 5. 13. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.
 5. 14. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado.
 5. 15. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas para os terminais que se enquadram no atendimento de serviço de utilidade pública, conforme o art. 11 do PGMQ-STFC, Resolução nº 341/2003 da ANATEL, e no máximo com 6 (seis) horas para os demais terminais.
 5. 16. As chamadas devem ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da Resolução supracitada.
 5. 17. Com base nos subitens anteriores, para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:
 - o Quadro Demonstrativo da Avaliação da Prestação dos Serviços:
-

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTOS
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 horas, contadas a partir da solicitação.	0,3
03	Atendimento das solicitações de reparo em prazo superior a 8 (oito) horas, contadas a partir da solicitação.	0,3
04	Cobrança por serviços não prestados (por cobrança indevida)	0,3
05	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
06	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma das interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	0,5
08	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
09	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
10	Dificultar a fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços.	0,5
OBS.1	As penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
OBS. 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.	

5. 18. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO POR PARCELA INADIMPLIDA
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato

- A partir de 9 (nove) pontos, a administração deverá fazer a análise do caso e, norteadada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.
5. 19. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.
 5. 20. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 5. 21. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

6. VISTORIA

6. 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá, a seu critério**, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail destinado ao endereço eletrônico nti.srrn@dpf.gov.br ou pelo telefone (84) 3204-5515.
6. 2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
6. 3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7. 1. A CONTRATADA deverá prestar o Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, atendendo a seguinte descrição dos serviços:

7.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através de Acessos Digitais E1 (Grupos 1 e 2):

- Compreende a realização de chamadas locais originadas das Centrais Telefônicas das unidades da CONTRATANTE no Estado do Rio Grande do Norte e destinadas a outros terminais do STFC e do SMP (Serviço Móvel Pessoal) localizados na mesma área local definida pelo PGO da ANATEL, assim consideradas como locais pelas operadoras, bem como a recepção de chamadas locais diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);
- Este serviço deverá ser prestado através do fornecimento de Acessos Digitais E1 a 2Mbps, com recurso DDR, assim discriminado:
 - Instalação de Acesso Digital E1/ISDN ou E1/R2, a 2Mbps, por fibra ótica e tráfego bidirecional;
 - Assinatura de Acesso digital E1/ISDN ou E1/R2;
 - Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal);
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área, bem como a recepção de chamadas locais diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) da CONTRATANTE;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor de Comunicação 1 (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis nesta mesma área, bem como a recepção de chamadas locais diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade numérica para toda a numeração atual das faixas de numeração DDR atualmente utilizada pelas unidades da CONTRATANTE, as quais deverão ser mantidas e serão informadas durante a vistoria, assim como os tipos de conexões/sinalização das centrais existentes e toda e qualquer informação que as Licitantes julgarem necessária, referentes ao objeto de contratação:
 1. Caso tenha que haver alterações da numeração dos prefixos DDR de acesso, deverá ser mantido o mesmo milhar dos ramais atuais (numeração dos ramais). Em caso de ampliação do número de ramais, a nova numeração deverá ser contígua à numeração atual.
 2. Na impossibilidade técnica para o cumprimento do Item 7.1.1.3, o novo prefixo definido e a nova numeração dos Ramais DDR deverão ser submetidos a aprovação das CONTRATANTES. A ampla divulgação dos novos prefixos e ramais ocorrerá por conta da Licitante vencedora.

1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional (Grupo 3):

- Compreende o serviço de ligação Fixo-Fixo por Degrau Tarifário (D1, D2, D3, D4) e Fixo-Móvel por valor de comunicação (VC2 e VC3), através da realização de chamadas originadas das Centrais Telefônicas e telefones fixos individuais das unidades das CONTRATANTES no Estado do Rio Grande do Norte e destinadas a todas as REGIÕES do PGO (I, II e III), bem como a recepção de chamadas nacionais diretamente a aquelas Centrais e telefones;
- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km;
- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km;
- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km;

- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km;
- Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do local de origem da ligação;
- Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao local de origem da ligação.

2. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional (Grupo 4):

- Compreende o serviço de ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, através da realização de chamadas originadas das Centrais Telefônicas e telefones fixos individuais das unidades das CONTRATANTES no Estado do Rio Grande do Norte e destinadas a outros terminais do STFC e do SMP (Serviço Móvel Pessoal) localizados no exterior, bem como a recepção de chamadas internacionais diretamente a aquelas Centrais e telefones, a saber:
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América;
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul;
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname);
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão;
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel;
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África;
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão);
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália);
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália;
 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das

- Ilhas do Pacífico;
- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname);
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel);
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão);
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália);
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico;
 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá;

7. 2. A CONTRATADA dos Grupos 1 e 2, deverá oferecer no mínimo as seguintes facilidades:

7.1. Identificador de chamadas (BINA): Permite identificação do número chamador (BINA) para o ramal;

7.2. Bloqueio de Chamadas: Permite bloqueio seletivo (DDI, DDD, ligações para móvel, ligações para serviços especiais: 0900, 0500, 0300, etc., ligações locais e/ou número telefônico específico) de chamadas originadas; além das recebidas: (a) a cobrar ou (b) de número especificamente informado pela contratante. Todos os bloqueios poderão ser solicitados em separado ou em conjunto, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7. 3. As facilidades descritas no item 7.2 deverão estar habilitadas em todos os Acessos Digitais E1 contratados.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8. 1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. 1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 08 (oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 9.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- 9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 9.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de eventuais serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências da representante da CONTRATANTE, de que trata o item 05 deste Termo;
- 9.1.15. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 9.1.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito ao **NTI/SR/DPF/RN**, preferencialmente por e-mail destinado ao endereço eletrônico nti.srrn@dpf.gov.br, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. 1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;
- 10.1.6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 10.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- 10.1.11. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Pregão Eletrônico decorrente deste termo e à proposta de aplicação de sanções;
- 10.1.12. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA

11. 1 Os serviços objetos do presente Termo de Referência foram orçados de acordo com o perfil de tráfego fornecido no Item 4, através de consulta a preços praticados pelas operadoras em outros contratos com o setor público, de onde se obteve o valor médio relativo aos valores praticados por estas operadoras.
 11. 1.1. As médias destas consultas, cujas planilhas compõem o processo desta licitação, estão apresentadas nas tabelas abaixo, sendo que os respectivos valores correspondem ao valor máximo que a administração se propõe a pagar para o contrato.

12. AVALIAÇÃO DO CUSTO

12. 1. O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 327.559,95 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos, sendo o valor global dos itens da Polícia Federal/RN no montante de R\$174.540,33 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos) e o valor global dos itens do Comando da 7.^a Brigada de Infantaria Motorizada, a quantia de R\$ 153.016,71 (cento e cinquenta e três mil e dezesseis reais e setenta e um centavos).
12. 2. O valor máximo mensal da contratação é de R\$ 27.296,66 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), dos quais R\$ 14.545,03 (quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos) correspondem ao valor mensal estimado para a SR/PF/RN e R\$ 12.751,39 (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) ao valor mensal estimado para o Comando da 7. Brigada de Infantaria Motorizada.

12. 3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

13. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13. 1. Todos os custos para a conexão entre os equipamentos da contratante e os equipamentos da Licitante vencedora, sejam com materiais, equipamentos e mão-de-obra destinados à instalação e ativação dos serviços objeto deste termo, serão suportados exclusivamente pela Contratada, ou seja, isenção total de taxas de instalação/habilitação;
13. 2. A assinatura básica corresponderá ao valor mensal cobrado pela prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana.
13. 3. O valor das franquias mensais deverá ser descontado do preço final.
13. 4. Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes da proposta vencedora.
13. 5. No total dos preços apresentados já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação;
13. 6. Na composição dos preços todos os custos advindos da tarifa local deverão estar incluídas nos custos do minuto a ser pago pelas Contratantes;
13. 7. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pelas Contratantes.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14. 1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. 1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Contrato.

Município de Natal-RN, 12 de abril de 2017.

George Araújo Arruda Câmara Agente Telecomunicações e Eletricidade Mat. 12.434 Fiscal do Contrato NTI/SR/DPF/RN	João Gilvanni Mariano de Oliveira Agente de Polícia Federal - Mat. 14148 Chefe do NTI/SR/DPF/RN
---	--

Ciente e de acordo.

Em ____ de _____ de 2017.

JOSÉ HONORATO DE LIMA

Agente Administrativo – Mat. 12.007

Chefe do SELOG/SR/RN em exercício



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ARAUJO ARRUDA CAMARA, Fiscal de Contrato**, em 13/04/2017, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GILVANNI MARIANO DE OLIVEIRA, Chefe de Núcleo**, em 13/04/2017, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HONORATO DE LIMA, Gestor Financeiro, Substituto(a)**, em 13/04/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2168953** e o código CRC **001D04C2**.